



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 108/2006 – 12 DE DEZEMBRO DE 2006

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR MÉDICOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILBERTO EFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005 de 05 de janeiro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos por tempo determinado, para suprir necessidade temporária e emergencial, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Art. 1º da presente Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
02 (duas)	Médico Clínico Geral	40 horas	R\$ 5.998,00

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta Lei, decorre da necessidade de profissionais médicos no Setor de Saúde Pública do Município para o cumprimento do disposto no Art. 196 da Constituição Federal, e, da inexistência de concursados para o cargo de Médico, apesar da realização de concurso público para o provimento desse cargo.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente por período de seis (6) meses, podendo ser prorrogada, e será rescindida a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem a mesma, previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e as do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005 e 008/2005.

Art. 6º - O Contrato previsto nesta Lei, será de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - O valor dos Vencimentos do cargo previsto no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 12 de dezembro de 2006.

ILBERTO EFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.